

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



13934742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000984/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

22/07/2022 15:13:31

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

**" CORRIGE TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIA, FIXA
DATA BASE PARA REAJUSTE DESSES SERVIDORES E D'PA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Protocolo Nº

984/2022

Em,

22/07/2022

MENSAGEM Nº 005/2022.

Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES PARES,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a correção da **TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FIXA DATA BASE PARA REAJUSTE DESSES SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO breve análise do sistema público ao qual o Município de Conceição da Barra está inserto, não é difícil constatar que a fonte majoritária das receitas que custeiam a máquina pública se origina dos tributos municipais e dos repasses tributários do Estado e do Governo Federal (União). São essas fontes de recursos que possibilitam a realização de obras públicas, a manutenção da folha de pagamento dos servidores, a aquisição e manutenção de equipamentos, dentre outras despesas.

CONSIDERANDO que nesse contexto, é de suma importância a função dos agentes da tributação, uma vez que são eles os responsáveis pela arrecadação tributária do Município.

CONSIDERANDO que a vigente Constituição Federal é categórica em afirmar que a administração tributária, bem como os seus servidores, devem ter especial destaque. É o que dispõe o artigo 37, XVIII e XXII, da CF/88, transcritos a seguir:

ART. 37, XVIII - A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E SEUS SERVIDORES FISCAIS TERÃO, DENTRO DE SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO, PRECEDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS, NA FORMA DA LEI;



ART. 37, XXII - AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ATIVIDADES ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTADO, EXERCIDAS POR SERVIDORES DE CARREIRAS ESPECÍFICAS, TERÃO RECURSOS PRIORITÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E ATUARÃO DE FORMA INTEGRADA, INCLUSIVE COM O COMPARTILHAMENTO DE CADASTROS E DE INFORMAÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEI OU CONVÊNIO.

1 - ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO DO TCE/ES

No ano de 2017 o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES esteve no Município de Conceição da Barra, em realização de uma auditoria temática direcionada às "Receitas Públicas". Dessa auditoria, originou-se o Relatório de Auditoria nº 42/20117 (Processo TC 3.118/2017), em que se evidenciou a desvalorização dos profissionais da tributação, bem como de todo o setor, no que tange à disponibilização de recursos para o trabalho.

Dentre os itens de desvalorização percebidos pelo TCE, está o ínfimo valor de remuneração vigente dos profissionais (Item 2.9, situação 2). Segundo o Tribunal, a ausência de incentivo a essa importante área do Município, faz com que os profissionais procurem outras áreas de atuação, para compensar o déficit de remuneração. Dessa forma, não se estabelece uma continuidade de servidores específicos no setor, não se ampliam as políticas de arrecadação, e não se especializa os seus servidores.

2- CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar Federal de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu diversos critérios a serem observados pelos gestores públicos, visando o atendimento do interesse público. Não fosse esses critérios, a Administração Pública poderia se desviar totalmente da sua finalidade. Uma das obrigações do gestor municipal, de acordo com a LRF, é promover a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município. É o que se extrai do art. 11 da LRF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ART. 11. CONSTITUEM REQUISITOS ESSENCIAIS DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL A INSTITUIÇÃO, PREVISÃO E EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO ENTE DA FEDERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA O ENTE QUE NÃO OBSERVE O DISPOSTO NO CAPUT, NO QUE SE REFERE AOS IMPOSTOS.

Conforme o texto legal, o Município precisa se esforçar ao máximo para arrecadar os seus tributos, e se assim não o faz, corre o risco de não poder receber repasses de outros entes públicos, o que prejudica diretamente a sociedade.

Para que o Município consiga atingir o objetivo da LRF, é preciso estruturar adequadamente o seu quadro de pessoal, investir em recursos para o trabalho, e dar todo o amparo legislativo para o trabalho da arrecadação.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que os servidores fiscais devem ser priorizados e, principalmente, que eles estão com os salários defasados, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no intuito de ter seus salários atualizados, conforme planilha colacionada na Lei Complementar.

Certos de que ter-se-á o apoio necessário ao fiel cumprimento da missão da Administração Pública Municipal, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei Complementar, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, à luz de reordenamento dos trabalhos e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FL. Nº 005
DA BARRA - ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 984/2022
Em, 22/08/2022
Responsável

CORRIGE A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FIXA DATA BASE PARA REAJUSTE DESSES SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO I

DA CORREÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º - No estrito cumprimento do art. 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição Federal de 1988, fica revisada e corrigida a tabela de vencimentos dos cargos de Agente de Serviços Fiscais, Técnico de Tributos Municipais/Fiscalização e Arrecadação e Técnico de Tributos Municipais/Avaliador de Imóveis, da Administração Tributária, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Os cargos citados continuam disponíveis nos seguintes níveis:

I - Nível T-I para o cargo de Agente de Serviços Fiscais, com requisito de formação em ensino médio;

II - Nível T-II para o cargo de Técnico de Tributos Municipais/Fiscalização e Arrecadação e Técnico de Tributos Municipais/Avaliador de Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§2º - Esta Lei não altera os demais cargos e vencimentos da Administração Tributária disposto na Lei Complementar 064/2022.

Art. 2º - Fica estipulado **janeiro como o mês da data base de reajuste** dos vencimentos dos servidores, a partir do advento desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

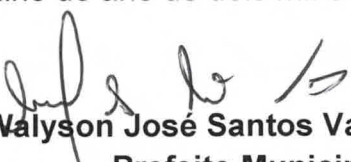
Art. 4º - As previsões aqui dispostas não afetam as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022.**

Art. 6.º - Revogando-se outras disposições que versem sobre a matéria disciplinada nesta Lei.

Publica-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

**QUADRO DE VENCIMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
CLASSES**

Tempo	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
T-I	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,32	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53
T-II	2.907,00	2.994,21	3.084,04	3.176,56	3.271,85	3.370,01	3.471,11	3.575,24	3.682,50	3.792,98	3.906,76	4.023,97	4.144,69



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



RECEBIMENTO:

Recebido na Secretaria Legislativa encaminhado pelo Poder Executivo(Ofício PMCB GP nº 97/2022 Protocolo sob o nº 994/2022), para juntada das informações orçamentárias ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 que "Corrige a tabela de vencimentos dos agentes da Administração Tributária, fixa a data base para reajuste desses servidores e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal.
nos autos nº 984/2022.

Conceição da Barra-ES, 28 de julho de 2022


GLÍCIA PARIZ MOZER
Agente Legislativa



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



13944742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000994/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

27/07/2022 17:32:21

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: OF Nº 097/2022-PMCB

ENCAMINHA INFORMAÇÕES RELATIVAS AO

IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra, 27 de julho de 2022.

Ofício PMCB GP Nº 097/2022

Assunto: Encaminha informações relativas ao impacto financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso da prerrogativa constante no artigo 100 da Lei Orgânica do Município, sirvo-me do presente para encaminhar **informações relativas à previsão de gastos com pessoal e respectivo impacto financeiro sobre o orçamento municipal referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022**, que dispõe sobre a correção da Tabela de Vencimentos dos Agentes da Administração Tributação, fixa data base para reajuste desses servidores e dá outras providências.

Solicito a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos Senhores Vereadores, colocando-me desde logo, à disposição dessa Augusta Casa de Leis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 994/2022
Em 27 07 2022
Responsável

Exmº. Srº.

ISAQUE MAIA ELOI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra
NESTA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

TABELA COMPOSTA PELOS SALÁRIOS VIGENTES PELA LC 064/2022

Matr	Nome	Cargo	Salário Base	Quinquênio	%	Assiduidade	%	Sexta-Parte	%	1/3 Férias	13º Salário	IPM 14%	IPM Patronal 14,55%	TOTAL ANUAL
8382	Hélio Martins Lopes	Agente de Serviços Fiscais	1.432,32	71,62	5,0	0,00	0,00	0,00	0,00	477,44	1.503,94	210,55	218,82	25.610,47
5215	Álvaro Feu Smiderle Júnior	Avaliador de Imóveis	1.403,04	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	467,68	1.403,04	196,43	204,14	23.914,58
5218	Neemias Paranaguá	Avaliador de Imóveis	1.626,51	121,99	7,5	81,33	5,0	271,14	16,67	542,17	2.100,96	294,13	305,69	35.652,41
5219	Cleomar dos S. Negreiros	Avaliador de Imóveis	1.626,51	121,99	7,5	0,00	0,00	0,00	0,00	542,17	1.748,50	244,79	254,41	29.762,20
9742	Wellington Lima Santos	Agente de Serviços Fiscais	1.390,60	34,77	2,5	0,00	0,00	0,00	0,00	463,53	1.425,37	199,55	207,39	24.283,52
10142	Izaías Caldeira Campos	Agente de Serviços Fiscais	1.390,60	34,77	2,5	0,00	0,00	0,00	0,00	463,53	1.425,37	199,55	207,39	24.283,52
4661	José Jovelino Correia	Agente de Arrecadação	1.626,51	121,99	7,5	81,33	5,0	0,00	0,00	542,17	1.829,82	256,18	266,24	31.121,27
8218	Ivania Mendes Ciriaco	Agente de Serviços Fiscais	1.432,32	71,62	5,0	71,62	5,0	0,00	0,00	477,44	1.575,55	220,58	229,24	26.807,28
5492	Robson Melgaço Santos	Tecnico Fiscal Trib. Munic.	1.579,14	39,48	2,5	78,96	5,0	0,00	0,00	526,38	1.697,58	237,66	247,00	28.895,41
			13.507,55	618,21		313,22		271,14		4.502,52	14.710,12	2.059,42	2.140,32	250.330,66

TABELA COM SALÁRIOS PROPOSTOS PELO PL PARA OS NÍVEIS T-I E T-II NÃO CONTEMPLADOS PELA LC 064/2022

Matr	Nome	Cargo	Salário Base	Quinquênio	%	Assiduidade	%	Sexta-Parte	%	1/3 Férias	13º Salário	IPM 14%	IPM Patronal 14,55%	TOTAL ANUAL
8382	Hélio Martins Lopes	Agente de Serviços Fiscais	2.813,77	140,69	5,0	0,00	0,00	0,00	0,00	937,92	2.954,46	413,62	429,87	50.311,36
5215	Álvaro Feu Smiderle Júnior	Avaliador de Imóveis	3.000,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	420,00	436,50	51.134,50
5218	Neemias Paranaguá	Avaliador de Imóveis	3.477,82	260,84	7,5	173,89	5,0	579,75	16,67	1.159,27	4.492,30	628,92	653,63	76.232,35
5219	Cleomar dos S. Negreiros	Avaliador de Imóveis	3.477,82	260,84	7,5	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159,27	3.738,66	523,41	543,97	63.637,83
9742	Wellington Lima Santos	Agente de Serviços Fiscais	2.731,82	68,30	2,5	0,00	0,00	0,00	0,00	910,61	2.800,12	392,02	407,42	47.704,74
10142	Izaías Caldeira Campos	Agente de Serviços Fiscais	2.731,82	68,30	2,5	0,00	0,00	0,00	0,00	910,61	2.800,12	392,02	407,42	47.704,74
4661	José Jovelino Correia	Agente de Arrecadação	3.477,82	260,84	7,5	173,89	5,0	0,00	0,00	1.159,27	3.912,55	547,76	569,28	66.543,81
8218	Ivania Mendes Ciriaco	Agente de Serviços Fiscais	2.813,77	140,69	5,0	140,69	5,0	0,00	0,00	937,92	3.095,15	433,32	450,34	52.662,47
5492	Robson Melgaço Santos	Tecnico Fiscal Trib. Munic	3.376,53	84,41	2,5	168,83	5,0	0,00	0,00	1.125,51	3.629,77	508,17	528,13	61.784,41
			27.901,17	1.284,89		657,30		579,75		9.300,39	30.423,11	4.259,24	4.426,56	517.716,20

ACRÉSCIMO 14.393,62 666,69 0,00 344,07 0,00 308,61 0,00 4.797,87 15.712,99 2.199,82 2.286,24 267.385,54

RCL MARÇO /2022

113.492.314,58

IMPACTO % s/RCL

0,24%

CAMARA MUNICIPAL
FL. Nº
CRC 0203710-0
ES